DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2125/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13207/2015
PROTOCOLO	: 1613356
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 82/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato nº 82/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.*, no valor de R$ 48.613,12 (quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e doze centavos), cuja finalidade foi a contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de limpeza e higiene.

A licitação, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 39/154) e a formalização do *Contrato 82/154* já foram apreciados por esta Corte tendo sido julgados regulares, respectivamente, pela DSG 1123/16 (TC 13198/15) e pela DSG 9342/15 (f. 96).

Posteriormente à decisão mencionada os autos seguiram para a 5ª ICE a fim de que fosse realizada a análise técnica da execução financeira, sendo que a equipe concluiu pela regularidade da execução financeira do Contrato em tela, de acordo com as determinações legais internas e externas, conforme se extrai da ANA 21182/16 de f. 96.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato 82/15, nos termos do Parecer 20572/16 de f. 99.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 48.613,12) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo de formalização (20/05/15), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do Contrato 82/15, que conforme relatado, foi celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Eficaz Logística Comércio de Produtos de Limpeza e Descaráveis Ltda.*

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 39/15 já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas e recebeu decisão favorável, nos termos da DSG 1123/16 (TC 13198/15), bem como a formalização do contrato que também foi julgado regular por este Relator através da DSG 9342/15 de f. 32.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 82/15, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 48.613,12**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$ 83.205,42**
TOTAL ANULADO	**-**	**R$ 66.867,00**
EMPENHADO – ANULADO	**-**	**R$ 16.338,42**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 16.338,42**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 16.338,42**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Por fim, registro que à f. 58 encontra-se o "Termo de Encerramento do Contrato", sem ônus para qualquer das partes.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato 82/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com recursos do Fundo Municipal de Educação, e a microempresa *Eficaz Logística Comercial de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei 4.320/64, além do que dispõe o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB